



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
DIVISÃO DE HASTAS PÚBLICAS
ATOrd 1208700-43.1998.5.09.0006
AUTOR: ARNALDO CANCIO FERREIRA
RÉU: TUBOTEC IND E COMERCIO DE TUBOS E PECAS LTDA E OUTROS (2)

EDITAL DE LEILÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora Juíza do Trabalho **ANGELICA CANDIDO NOGARA SLOMP** do **NÚCLEO DE HASTAS PÚBLICAS DE CURITIBA/PR**, FAZ SABER, a todos os interessados, que será realizado **LEILÃO POR MEIO ELETRÔNICO** pelo Leiloeiro Oficial **PAULO ROBERTO NAKAKOGUE**, (Matrícula JUCEPAR N.º 12/048-L), no site <https://www.nakakogueleiloes.com.br>, para alienação do bem descrito no auto de penhora Id.4589f93, na seguinte data:

1º Leilão - 23 de julho de 2026, às 11:00;

Caso o leilão resulte negativo, desde já fica designada nova praça para:

1º Leilão - 27 de agosto de 2026, às 11:00.

Caso negativa a hasta, fica desde logo designado novo leilão para:

1º Leilão - 16 de setembro de 2026, às 11:00.

Considerando o certificado no ID.e8f7945, fixa-se o preço mínimo de venda em 100% do valor de avaliação, ante a necessidade de reserva do quinhão dos terceiros coproprietários (art. 843 do CPC).

Poderão ser apresentadas propostas para pagamento parcelado, com 25% de entrada e o remanescente em até 30 parcelas mensais, as quais deverão ser atualizadas mediante a aplicação da taxa SELIC (RECEITA FEDERAL) ao saldo devedor, mês a mês, para a recomposição das parcelas vincendas. Os valores referentes à entrada e das prestações vincendas deverão ser depositados em conta judicial à disposição do Juízo de execução, nas datas dos respectivos vencimentos, sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das respectivas guias. Na hipótese de mora ou inadimplemento das parcelas, aplicar-se-á o disposto no artigo 895, §§ 4º e 5º, do CPC (arts. 281 a 283 do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9). O parcelamento será garantido por hipoteca do próprio bem, por se tratar de bem imóvel.

Autos nº. 1208700-43.1998.5.09.0006 - ATOrd

Vara DIVISÃO DE HASTAS PUBLICAS

Exequente (01) ARNALDO CANCIO FERREIRA (CPF 223.417.069-91)

Adv. Exequente Jair Aparecido Avansi (OAB/PR 18727);
Euclides Luis Avansi (OAB/PR 44.926); Leticia Gois Avansi (OAB/PR 105.057)

Executado (a) (01) TUBOTEC IND E COMERCIO DE TUBOS E PECAS LTDA (CPF/CNPJ 84.860.113/0001-57)

Adv. Executado Jairo Lopes de Oliveira (OAB/PR 13803)

Executada (02) REGIANE DO ROCIO CARDOSO (CPF 644.842.629-91)

Adv. Executado Crisromerson de Lima Xavier Caires (OAB /PR 64532)

Executado (03) ROBERTO MITSUNARI (CPF 514.002.948-00)

Depositário Fiel (1) REGIANE DO ROCIO CARDOSO

End. da Guarda (01) Rua Padre Bernardo Peirick, 304, São Lourenço, Curitiba/PR

Penhora realizada 13/07/2023 (fls. 261/264)

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 470.000,00

Lote de terreno denominado P-2 da Planta Espólio de Catarina Alberto Erthal, situado no bairro São Lourenço, nesta Cidade, medindo 12,47 metros de frente para a rua Padre Bernardo Peirick nº 304, do lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel mede 2,09 metros e 31,64 metros, onde confronta com o lote P-1 de IF 72.105.001, do lado direito mede 31,86 metros, confrontando com o lote P-3 de IF 72.105.003, e na linha de fundos mede 4,83 metros, confrontando com o lote Q-6 de IF 72.105.007 e 7,40 metros, onde confronta com o lote Q-5 de 72.105.013, com a área total de 404,65m², distante 13,14 metros da esquina com a Rua Cândido Machado Filho. Indicação fiscal nº 72.105.002.000-2 do Cadastro Municipal. CNM 083246.2.0087233-27. Benfeitorias: No terreno houve a edificação de uma casa de alvenaria de ano 1991 com 31,5m² e uma casa de madeira do ano de 1963 com 86,40

m². A família só reside na casa de alvenaria, pois, a casa de madeira está com cupim. Imóvel Matrícula nº 87233 do 2 CRI da cidade de Curitiba/PR. Venda Ad Corpus.

Total da Avaliação R\$ 470.000,00

ÔNUS CONSTANTES DA MATRÍCULA: Matrícula - Bem nº 1

R.3/Matr.87.233 - PARTILHA - Bens deixados por MIGUEL BALDUINO CARDOSO, foi partilhado na proporção de 50% em favor do espólio da viúva meeira FRANCISCA MONTES CARDOSO. representado por sua inventariante REGIANE DO ROCIO CARDOSO. Herdeiros: ROSELI CARDOSO DA SILVA, casada com JOÃO JOSE DA SILVA; JANETE SOELY KODACKI, casada com GIL MARCOS KODACKI; JANE MARI CARDOSO DOS SANTOS, casada com TIAGO NAIZER DOS SANTOS; SANDRA REGINA CARDOSO, convivente em união estável com CELSO AUGUSTO VAZ; ELIANE TEREZINHA CARDOSO; SILMARA ELI CARDOSO DEESSUY, casada com GILMAR ROBERTO DEESSUY e REGIANE DO ROCIO CARDOSO.

R.4/Matr.87.233 - PARTILHA - Bens deixados por FRANCISCA MONTES CARDOSO, a parte ideal de 50%, Na proporção de 7,1428% em favor de cada um dos herdeiros: ROSELI CARDOSO DA SILVA, casada com JOÃO JOSE DA SILVA; JANETE SOELY KODACKI, casada com GIL MARCOS KODACKI; JANE MART CARDOSO DOS SANTOS, casada com TIAGO NAIZER DOS SANTOS; SANDRA REGINA CARDOSO, em união estável com CELSO AUGUSTO VAZ; ELIANE TEREZINHA CARDOSO, divorciada; SILMARA ELI CARDOSO DEESSUY, casada com GILMAR ROBERTO DEESSUY e REGIANE DO ROCIO CARDOSO, solteira.

AV.5/Matr.87.233 - PACTO ANTENUPCIAL - JANE MART CARDOSO DOS SANTOS e TIAGO NAIZER DOS SANTOS, casados em 18/05/1979, regime de comunhão universal de bens.

AV.6/Matr.87.233 - INDISPONIBILIDADE - Autos: 1569600-28.1998.5.09.0002 - 2ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR - Executado: REGIANE DO ROCIO CARDOSO.

AV.7/Matr.87.233 - INDISPONIBILIDADE - Autos: 0241400-83.1998.5.09.0008 - 8ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR - Executado: REGIANE DO ROCIO CARDOSO.

AV.8/Matr.87.233 - INDISPONIBILIDADE - Autos: 120871998006090000 (1208700-43.1998.5.09.0006) - 6ª Vara do Trabalho de Curitiba /PR - Executado: REGIANE DO ROCIO CARDOSO.

AV.9/Matr.87.233 - INDISPONIBILIDADE - Autos: 02996199800309.0000 (0299600-98.1998.5.09.0003) - 3ª Vara do Trabalho de Curitiba /PR - Executado: REGIANE DO ROCIO CARDOSO.

AV.10/Matr.87.233 - INDISPONIBILIDADE - Autos: 388091996001002 (3880900-48.1996.5.09.0001) - 1ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR - Executado: REGIANE DO ROCIO CARDOSO.

AV.11/Matr.87.233 - INDISPONIBILIDADE - Autos: 0010521-63.2018.5.15.0023 - 1ª Vara do Trabalho de Jacareí/SP - Executado: SILMARA ELI CARDOSO DEESSUY.

R.12/Matr.87.233 - PENHORA - Autos: 1569600-28.1998.5.09.0002 - 2ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR - Exequente: TEODORO GINKO. Executado: REGIANE DO ROCIO CARDOSO.

R.13/Mat.87.233 - PENHORA - Autos: 1208700-43.1998.5.09.0006 - 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR - Exequente: ARNALDO CANCIO FERREIRA. Executada: REGIANE DO ROCIO CARDOSO.

Os Leilões deverão também observar o seguinte:

1. O leilão deverá ser realizado exclusivamente em modo eletrônico (Resolução CNJ 236/2016), assegurada a possibilidade de apresentação prévia de lances e de propostas de aquisição em prestações pela internet com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data do leilão.

2. Por se tratar de leilão eletrônico, o período para realização da alienação eletrônica será definido e anunciado pelo leiloeiro no seu site. Ofertado lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. (Resolução CNJ 236/2016, Art. 21).

3. Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por correio eletrônico (e-mail) e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Nesse sentido, tampouco serão aceitas propostas condicionais após o término do leilão.

4. O período para a realização da alienação judicial eletrônica (art. 886, IV) terá sua duração definida pelo leiloeiro nomeado e anunciado em edital

específico de leilão a ser publicado no site do leiloeiro com antecedência de 20 dias (art. 888, da CLT e 887, §2º do CPC).

5. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a alienação judicial, e para os imóveis a venda será ad corpus, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lance. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Deverá também cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis (art. 1.331, §1º do CC). O arrematante deve certificar-se ademais do estado de ocupação do imóvel.

6. O exequente poderá participar do leilão na qualidade de arrematante, em igualdade de condições com o maior lance, pessoalmente ou através de seu procurador, que deverá apresentar instrumento de mandato com poderes específicos. O lance do exequente deverá ser igual ou superior ao mínimo admissível (§ 1º do art. 888 da CLT);

7. Do edital de leilão deverá constar que em caso de arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Art. 908, §1º, do CPC), sendo que o arrematante receberá o bem livre de impostos ou taxas cuja incidência seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do referido bem (CTB, art. 328, §§9º e 10º, CTN, Art. 130, parágrafo único).

8. Serão de responsabilidade do arrematante os tributos provenientes da transmissão intervivos da propriedade imóvel (artigo 35, I, do CTN), cujo pagamento deverá ser comprovado perante o Oficial do Registro quando da apresentação da Carta para transmissão.

9. Os interessados em participar do leilão deverão cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (<https://www.nakakogueleiloes.com.br>), no prazo de 48 horas antes do leilão, para a respectiva homologação, o que implicará em aceitação das regras da Resolução CNJ 236/2016, assim como as demais condições estipuladas no edital.

10. Poderão ser apresentadas propostas para pagamento parcelado, com 25% de entrada e o remanescente em até 30 parcelas mensais, as quais deverão ser atualizadas mediante a aplicação da taxa SELIC (RECEITA FEDERAL) ao saldo devedor, mês a mês, para a recomposição das parcelas vincendas. Os valores

referentes à entrada e das prestações vincendas deverão ser depositados em conta judicial à disposição do Juízo de execução, nas datas dos respectivos vencimentos, sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das respectivas guias. Na hipótese de mora ou inadimplemento das parcelas, aplicar-se-á o disposto no artigo 895, §§ 4º e 5º, do CPC (arts. 281 a 283 do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9). O parcelamento será garantido por hipoteca do próprio bem, por se tratar de bem imóvel.

11. Havendo arrematação, o leiloeiro lavrará e assinará de imediato o respectivo Auto de Arrematação, colhendo assinatura do arrematante, e o submeterá à apreciação e assinatura do Juiz, no prazo do art. 267 do Provimento Geral da Corregedoria Regional).

12. O lanço será recolhido à conta judicial vinculada ao processo em que se deu a arrematação (processo piloto ou de execução), dentro de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do leilão, por meio de guia de depósito judicial, sob as penas do § 4º do art. 888 da CLT. (art. 268 do Provimento Geral da Corregedoria Regional).

13. Em caso de aceitação da proposta e deferimento da arrematação, a partir da assinatura do auto pelo Juiz, será a arrematação considerada perfeita, acabada e irretratável (art. 903, do CPC).

14. Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º; art. 896, § 2º; arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 26 da Resolução CNJ nº 236/2016).

15. Incumbirá ao arrematante o pagamento dos honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação (art. 884 do CPC e Art. 7º da Resolução CNJ 236/2016), observando-se, quanto às despesas de remoção e depósito, o disposto no art. 238 do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

16. Em caso de remição da dívida, deverá a executada efetuar o pagamento das despesas do leiloeiro, as custas judiciais e honorários advocatícios se houverem, nos termos do art. 826 do CPC.

17. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão, nos moldes fixados, conforme art. 7º, da Resolução 236/2016 do CNJ.

18. O leilão somente será suspenso com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive despesas processuais e do leiloeiro.

19. O leiloeiro deverá realizar as comunicações aos credores, para os fins do art. 889, V do CPC.

20. Autoriza-se o acesso do leiloeiro ou seus prepostos aos bens penhorados para verificações, medições, tomadas fotográficas e filmagens (inclusive com o uso de drones), bem como, visitas ao imóvel na companhia de eventuais interessados na sua aquisição, com o uso de reforço policial, se necessário.

21. Caso as partes (art. 889, parágrafo único do CPC), eventuais credores hipotecários, proprietários, coproprietários, usufrutuários, constantes no registro de imóveis, não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer razão, das datas do leilão quando da expedição da intimação respectiva, esta considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

22. Certidão negativa de venda poderá ser requerida pela parte interessada, diretamente ao leiloeiro.

23. Sem prejuízo aos leilões designados, INTIMEM-SE os eventuais coproprietários para se manifestarem acerca do interesse na adjudicação do bem penhorado, nos termos do art. 876, §5º do CPC.

Curitiba, 25 de maio de 2026.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE

Leiloeiro Público Oficial

CURITIBA/PR, 26 de maio de 2026.

PATRICIA NAOMI SUGUIMATI
Diretor de Secretaria